



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

003/2022

PROJETO DE LEI

Nº

003/2022

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI Nº 044/2010.”**

AUTOR: **PODER EXECUTIVO – Em Regime de Urgência**

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 001/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar os Projetos de Leis abaixo relacionados:

-Projeto de Lei 001/2022 – “AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

- Projeto de Lei 02/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010 “;

- Projeto de Lei 003/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010”;

- Projeto de Lei 004/2022 – “CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER”;


Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº 003/2022
Em 05 / 01 / 20 22
As 08 h 34 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 02

- **Projeto de Lei 005/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 006/2022 – “INSTITUI O VALE-FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projetos de Lei 007/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 008/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2004”;**
- **Projeto de Lei 009/2022 – “CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 010/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI MUNICIPAL Nº 311/2021 E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LEI Nº 318/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**
- **Projeto de Lei 011/2022 – ALTERA MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 313/2021**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 03

- Projeto de Lei 012/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI Nº 311/2021 E A LEI Nº 318/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O ANO DE 2022 -EM VIRTUDE DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei 013/2022 – “CRIA A COMISSÃO DE REVISÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, A COMISSÃO JULGADORA EM 1º E 2º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

*Solicitamos a apreciação dos presentes Projetos de Leis em regime de **URGÊNCIA**, objetivando a imediata eficácia das normas já no mês de janeiro de 2022.*

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

“ALTERA A LEI Nº 044/2010”

Art. 1º - Fica incluída a Seção XCIX-A, na Lei Municipal nº 044/2010, com a seguinte redação:

“SEÇÃO XCIX-A

DIRETOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

Art. 199-A - Descrição do cargo comissionado de Diretor Municipal da Defesa Civil:

I - denominação: Diretor Municipal da Defesa Civil

II - forma de investidura: FG ou CC

III - padrão: 5

IV - natureza da função: Direção

V - vagas: 01

VI - Secretaria vinculada: Secretaria Municipal de Obras e Viação

Art. 200-A - Ao Diretor Municipal da Defesa Civil compete:

I – Planejar, gerenciar e executar as ações de Defesa Civil em nível municipal;

II – Coordenar a elaboração de planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil;

III – Gerenciar ações preventivas, com vistas a evitar maiores danos à população, originados por desastres naturais, humanos e incidentes tecnológicos;

IV – Gerenciar as ações com vistas a identificação de áreas de risco de acidentes;

VI – Promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil;

VII – Coordenar ações em busca da obtenção de recursos estaduais e/ou federais, para investimentos nas ações da Defesa Civil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Conduzir veículos oficiais, desde que devidamente habilitado;

IX – Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO,RS, JANEIRO DE 2022.

Tiago Gorski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 003/2022

“ALTERA A LEI 044/2010”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei levado à apreciação, objetiva autorização legislativa para criação do Cargo Comissionado de Diretor Municipal da Defesa Civil, provido sob a forma de Função Gratificada ou Cargo em Comissão, com a inclusão da Seção XCIX-A na Lei Municipal nº 044/2010.

As atividades desenvolvidas pela Defesa Civil são de extrema importância para a comunidade, pois são executadas ações preventivas, bem como de auxílio após acontecimentos da espécie de vendavais, temporais, enchentes, secas, entre outros. Salienta-se também o auxílio da Defesa Civil em ações em benefício da comunidade, como por exemplo, campanhas para arrecadar doativos às pessoas necessitadas.

Ainda, gize-se que o Diretor da Defesa Civil atuará no sentido de buscar recursos estaduais e/ou federais a serem utilizados nas ações pertinentes à Defesa Civil.

Por fim, salienta-se o fato de que, infelizmente, nos últimos anos o Município tem sido atingido por desastres naturais, o que reforça a necessidade do Município possuir um cargo com as atribuições aqui previstas.

Em vista dessas considerações, está o intuito do presente Projeto de Lei.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 05 DE JANEIRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criar 01 (um) cargo comissionado de Diretor Municipal da Defesa Civil, com investidura de FG ou CC, em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 4º inciso I da LC 101/2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Contratação de Pessoal.	2022		2023		2024	
	1º ano		2º ano		3º ano	
Despesa Aumentada						
Pessoal e Encargos	58.215,00		62.415,00		65.535,00	
Benefícios Assistenciais	3.889,00		4.083,00		4.287,00	
Auxílio Alimentação	1.683,00		1.662,00		1.745,00	
TOTAL	55.310,00		68.160,00		71.567,00	
Mecanismo de Compensação	(x) Redução da Despesa de Custeio.					

Obs: A metodologia de cálculo de Pessoal e Encargos utilizou como parâmetros o valor atual do CC mensal no valor de R\$ 3.684,50, acrescidos de 1/12 avos do décimo terceiro salário, mais 10% de previsão na reposição salarial em 2022, bem como 21,00 % (contribuição patronal do INSS), referente ao período de 12 (doze) meses em 2022. Nos dois anos seguintes foi calculado o período de 12 (doze) meses acrescido de 1/3 de férias e previsão de revisão salarial de 5% de aumento na expectativa do INPC. O Benefício Assistencial foi estimado com base na Adesão do Servidor ao Plano de Saúde conveniado com o município (IPÊ);

A metodologia de cálculo do Auxílio-Alimentação e Vale-Feira utilizou como parâmetros o valor R\$ 40,00/mês de Vale-Feira e de R\$ 100,00/média mês de Auxílio Alimentação.

Quanto a nomeação, sugerimos que seja realizado um novo Impacto-Orçamentário para que seja avaliado o limite da Despesa com Pessoal, já que a criação de novas vagas gera apenas uma expectativa imediata.

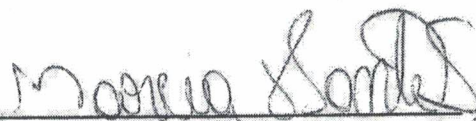
II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação constará em Projeto de Lei Específico, a ser encaminhado pelo Executivo Municipal

Santiago, 3 de Janeiro de 2022.



Cristiane Vesz Gonçalves
Secretária Municipal da Fazenda



Marcia Luciani dos Santos
Contadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 005/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos justificar a apreciação em regime de **URGÊNCIA** do **Projeto de Lei 003/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010”**.

A urgência dá-se em razão, principalmente, da estiagem que assola o Estado e acima de tudo o nosso Município. Sendo assim, é importantíssima a criação imediata do Cargo de Diretor da Defesa Civil para a consecução de atividades que atenuem as consequências da seca, como por exemplo, o fornecimento de água potável para os moradores do interior do Município, entre outras ações pertinentes, tal como a busca de recursos Estaduais e Federais.

Salientamos que o Projeto não foi enviado anteriormente, em razão da LC nº 173/2020.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Gorski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	020
Em	06 / 01 / 2022
Às	8 hs 38 min.
Kozl	
Funcionário Responsável	